



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 93

Em 25 de outubro de 1994.

*Modifica a redação do artigo 62 da Resolução 66/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.*

*O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:*

*Art. 1º. O artigo 62 da Resolução 66/92 passa a ter a seguinte redação: Nenhum servidor pode perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para o Prefeito municipal.*

*Art. 2º As diferenças ocorridas na remuneração dos servidores da Câmara Municipal em decorrência do limite que constava no artigo 62 da Resolução nº 93 serão restituídas aos mesmos.*

*Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 1994, revogadas as disposições em contrário.*

São Gabriel do Oeste, 25 de outubro de 1994.

*Jorge Flauzino Barbosa*

Presidente